



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPM nº 76/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 944/2025

Inexigibilidade de licitação 30/2025

Objeto: inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia - SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inscrição da Secretária Municipal de Cultura, Senhora PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA no XIII FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, que ocorrerá no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes - R. Assis Brasil, 20 D - Centro, Chapecó - SC, 89801-222 na data de 06/05/2025 a 08/05/2025.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. A contratação enquadra-se como serviço comum.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Trata-se de uma inscrição, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se o pagamento da inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia – SC, para participação no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, por tratar-se de evento de relevante interesse institucional, promovido com o objetivo de fortalecer a articulação entre os municípios, qualificar a gestão cultural e promover o intercâmbio de experiências e políticas públicas na área da cultura.

A participação da gestora contribuirá para o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com reflexos positivos na implementação de projetos, captação de recursos e articulação em âmbito estadual.

4.2. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme permissão prevista no art. 31, § 6º, II, do Decreto Municipal nº 7.090/2023, considerando o enquadramento na contratação no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A presente contratação está prevista no PCA 2025, estando enquadrada no DFD 6 - Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, de acordo com o enquadramento do subelemento 3948.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. Não se aplica a contratação pretendida.

6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O evento ocorrerá nos dias 06/05/2025 a 08/05/2025 em Chapecó – SC, com carga horária total de 24 horas de capacitação.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, EM PARCELA ÚNICA, conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

7.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do ente.

8. GARANTIA

8.1. Não se aplica.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica a contratação pretendida.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Curso será exclusivo para Gestores das pastas.

15. ASSINATURAS

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA	GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER
Secretário Municipal de Cultura	Responsável pela elaboração do TR



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

Com fundamento na autorização prevista no art. 31, § 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.090/2023, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso. Justifica-se a não realização pelo fato de que o mesmo é um serviço de baixa complexidade e pequena monta ao erário.

Concórdia, 22 de abril de 2025.

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA
Secretária Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente
PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA
Data: 28/04/2025 22:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Proc. Administrativo 846/2025

De: **Guilherme Arthur Fasolo Marxreiter** Setor: **SECULT-CA - Chefia Administrativa**

Despacho: **2- 846/2025**

Para: **SECULT-CA - Chefia Administrativa**

Assunto: **Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultura**

Concórdia/SC, 22 de Abril de 2025

A presente contratação está prevista no PCA 2025, estando enquadrada no DFD 6 - Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, de acordo com o enquadramento do subelemento 3948.

—
Guilherme Arthur Fasolo Marxreiter
Agente Administrativo

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/04/2025 11:24:04 por Taina da Silva Levandovski - Agente Administrativo

1Doc



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, para a inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia – SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura.

A contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição para a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, desde que legalmente instituída, com notória especialização, e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviço tecnicamente justificado e diretamente relacionado com suas finalidades estatutárias.

A FECAM é entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com ampla atuação na formação e qualificação de gestores públicos municipais, sendo promotora exclusiva do XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura. O evento tem como objetivo fortalecer o diálogo entre entes federativos e qualificar a gestão pública da cultura, o que se alinha diretamente às finalidades institucionais da FECAM.

Além disso, não há possibilidade de competição para a inscrição no evento, uma vez que apenas a entidade organizadora é responsável pela sua realização e gestão financeira, não sendo possível a contratação por intermédio de terceiros.

Dessa forma, o presente processo atende aos requisitos legais e técnicos para a inexigibilidade de licitação, estando pautado nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

22 de abril de 2025

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da inscrição no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, promovido pela FECAM – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

O preço encontra-se compatível com o praticado em eventos da mesma natureza e porte, considerando a programação ofertada, a abrangência estadual, a qualificação dos conteúdos e a participação de representantes de órgãos como o Ministério da Cultura, Governo do Estado e municípios catarinenses.

Além disso, por tratar-se de evento promovido por entidade sem fins lucrativos e com atuação institucional voltada à formação e qualificação da gestão pública, o valor cobrado visa apenas cobrir os custos operacionais e logísticos da realização do evento, não havendo sobrepreço ou fins lucrativos envolvidos.

Dessa forma, o valor é considerado razoável, proporcional e adequado ao serviço prestado, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

22 de abril de 2025

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Data: 28/04/2025 22:23:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 7- 846/2025

De: Guilherme M. - SECULT-CA

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 22/04/2025 às 21:32:38

Setores envolvidos:

SECULT-CA

Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultura

Por se tratar de um processo a qual é inexigível e impossível a competição e orçamentos justificamos desta forma a ausencia do Mapa de Preços.

—
Guilherme Arthur Fasolo Marxreiter
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA10-3F27-8E9B-BDB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER (CPF 089.XXX.XXX-26) em 22/04/2025 21:32:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/DA10-3F27-8E9B-BDB5>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM como fornecedora do curso de capacitação referente ao XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura justifica-se pelo fato de que a referida entidade é a promotora exclusiva do evento, sendo a única responsável pela organização, estruturação e execução do mesmo.

A FECAM, enquanto entidade representativa dos municípios e promotora exclusiva do evento, é a única fornecedora habilitada a ofertar a inscrição para participação no Fórum, não existindo possibilidade de contratação por meio de outro fornecedor.

Dessa forma, a escolha do fornecedor está plenamente justificada, sendo a única via possível para garantir a participação institucional no evento, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

22 de abril de 2025

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Data: 28/04/2025 22:26:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 9- 846/2025

De: Guilherme M. - SECULT-CA

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 22/04/2025 às 21:38:46

Setores envolvidos:

SECULT-CA

Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultura

Anexo habilitação da empresa, incluindo a consulta ao CEIS, os quais certifico serem autênticos.

—
Guilherme Arthur Fasolo Marxreiter
Agente Administrativo

Anexos:

250140089462870.pdf

6c0968d4_82bd_457f_bdba_4ec3e6f08f5f.pdf

certidao_75303982000190.pdf

Certidao_75303982000190.pdf

Certidao_negativa.pdf

Negativa_FGTS.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **75.303.982/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140089462870**
Data de emissão: **19/03/2025 17:16:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/04/2025 21:34:11





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 17860/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 13510 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM

CNPJ/CPF: 75.303.982/0001-90

Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITENCOURT, 1885,

Complemento:

Bairro: CANTO

CEP: 88.500-001

Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Data Validade: 21/07/2025

Concórdia (SC), 22 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.303.982/0001-90

Certidão nº: 22339809/2025

Expedição: 22/04/2025, às 21:37:17

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.303.982/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE
SANTA CATARINA**
CNPJ: 75.303.982/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:35:56 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **32C0.CE52.4B44.49BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS**

CPF/CNPJ: **75.303.982/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:37:42 do dia 22/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XJIE220425213742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.303.982/0001-90
Razão Social: FEDERACAO CATARINENSE DE ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS
Endereço: PC XV DE NOVENBRO 270 CASA / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110210509619700

Informação obtida em 22/04/2025 21:36:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE23-F473-7290-DB5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER (CPF 089.XXX.XXX-26) em 22/04/2025 21:41:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/CE23-F473-7290-DB5D>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIP CNPJ: 75303982000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWBGSLL93EGWOU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 29 de Abril de 2025

Proc. Administrativo 11- 846/2025

De: Guilherme M. - SECULT-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 21:43:07

Setores envolvidos:

SECULT-CA

Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultura

Segue negativa CEIS a qual atesto a autenticidade

—

Guilherme Arthur Fasolo Marxreiter
Agente Administrativo

Anexos:
CEIS.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 22/04/2025 21:37:45

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 75303982000190

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE6-A91D-F7E7-46B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER (CPF 089.XXX.XXX-26) em 22/04/2025 21:43:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/DAE6-A91D-F7E7-46B7>

Proc. Administrativo 10- 846/2025

De: Guilherme M. - SECULT-CA

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 22/04/2025 às 21:42:24

Setores envolvidos:

SECULT-CA, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-Requisições, SEFAZ-CCF-REQU-SOL

Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultura

Fica(am) designado(s) como fiscal(is) os servidores abaixo indicados: Fiscal Técnico-Administrativa a servidora Alexsandra Gugel, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, e-mail alexsandra@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442-3930.

Ao assinar o presente, os fiscais estão de acordo com suas indicações e com as informações que compõe o presente memorando (despachos e documentos anexos) e Decretos Municipais 7.090/2023 e 6.308/2018.

—
Guilherme Arthur Fasolo Marxreiter
Agente Administrativo



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 190/2025

Emitida em: 22/04/2025

Fornecedor: 13510 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE
MUNICÍPIOS - FECAM
CPF/CNPJ: 75.303.982/0001-90

Objeto:
Inscrição da Secretária Municipal de Cultura, Senhora PAMELA PASIN DAL VESCO
SONZA no XIII FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA, que ocorrerá no Centro de Cultura e Eventos
Plínio Arlindo de Nes - R. Assis Brasil, 20 D - Centro, Chapecó - SC, 89801-222 na data de 06/05/2025 a 08/05/2025.

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	491
Órgão:	35 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Ação:	2401 - Manutenção das Atividades Meio - SECULT
Vínculo:	150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura
Subelemento:	3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	1	UNID	202708	Inscrição curso	Não	R\$220,00	R\$220,00

Documento assinado digitalmente



PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA
Data: 22/04/2025 17:18:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valor Total: R\$220,00

Assinado Digitalmente
Resp. da Unidade Administrativa

Assinado Digitalmente
Resp. Averiguação Contábil

Assinado Digitalmente
Ordenador de Despesa

Assinado por 3 pessoas: PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA, MARLON DE LAI DENEGA e ARTEMIO ORTIGARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/F70A-5D31-27A6-B72B> e informe o código F70A-5D31-27A6-B72B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F70A-5D31-27A6-B72B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA (CPF 043.XXX.XXX-44) em 22/04/2025 17:18:48 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



MARLON DE LAI DENEGA (CPF 073.XXX.XXX-98) em 23/04/2025 08:40:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARTEMIO ORTIGARA (CPF 477.XXX.XXX-68) em 23/04/2025 14:00:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/F70A-5D31-27A6-B72B>

Proc. Administrativo 944/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 29/04/2025 às 14:03:16

Setores (CC):

SEMAD-DICOM-PROC

Setores envolvidos:

PGM, SECULT, SECULT-CA, SEFAZ-DFAZ, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de licitação - PMC - Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultur

A Secretária Municipal de Cultura do Município de Concórdia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido na Lei nº 14.133, de 2021:

AUTORIZA

a abertura, de processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição da Secretária Municipal de Cultura no XIII FÓRUM CATARINENSE DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA a ser realizado na cidade de Chapecó/SC, de 06/05/2025 a 08/05/2025.

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA
Secretária Municipal de Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7896-640A-2ADC-5EEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA (CPF 043.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:08:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/7896-640A-2ADC-5EEE>

Proc. Administrativo 1- 944/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 29/04/2025 às 14:08:51

Setores envolvidos:

PGM, SECULT, SECULT-CA, SEFAZ-DFAZ, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de licitação - PMC - Inscrição Curso XIII Fórum Catarinense De Gestores Municipais De Cultur

Em cumprimento ao Artigo 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, apresenta-se a nota de reserva de dotação da requisição envolvida no procedimento.

Dessa forma, comunicamos a existência de recurso orçamentário na dotação 491, aptos a suportar o cumprimento das obrigações do processo a ser instaurado.

De acordo, Sefaz

Anexos:

Reserva_dotacao_491.pdf



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Reserva de Dotação

Número:

2319/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 491
Órgão: 35 Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Função: 0013 Cultura
Subfunção: 0122 Administração Geral
Programa: 0071 Gestão, Manutenção e Serviços - SECULT
Ação: 2401 Manutenção das Atividades Meio - SECULT
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 33390394800000000000 Serviços de seleção e treinamento
Vínculo: 150070000001 Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 190/2025 - Recurso 1.

Valor

DUZENTOS E VINTE REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	29/04/2025	220,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F151-7913-BB92-8558

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZA TEBALDI BORSATTI (CPF 949.XXX.XXX-72) em 29/04/2025 14:41:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/F151-7913-BB92-8558>

Parecer 410/2025

De: Rafaela C. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 30/04/2025 às 09:04:50

Setores envolvidos:

PGM

Inexigibilidade - capacitação

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI N. 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de efetuar a inscrição de efetuar as seguintes contratações:

1) inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia – SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura.

A aquisição se dará na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Da abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, **o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício**

da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como por exemplo os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, adequação do ato, os quais cabem à cada autoridade competente.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal n. 14.133/2021

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Nesse sentido, determina a legislação que a contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual é uma das hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição.

Para tanto, é necessária a demonstração de alguns requisitos, quais sejam: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que haja notória especialização do contratado.

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f").

A notória especialização dos contratados foi indicada na justificativa da escolha do contratado, tendo sido certificado que "A FECAM é entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com ampla atuação na formação e qualificação de gestores públicos municipais, sendo promotora exclusiva do XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura. O evento tem como objetivo fortalecer o diálogo entre entes federativos e qualificar a gestão pública da cultura, o que se alinha diretamente às finalidades institucionais da FECAM".

Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

A inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço, pois não há como se definir parâmetros objetivos para eventuais comparações de propostas.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.3 Dos requisitos gerais da contratação direta

Além dos requisitos acima expostos, também devem ser cumpridos todos os parâmetros da compra direta, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passo à análise dos requisitos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2023.

Foi apresentado documento correspondente à formalização da demanda, tendo sido dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, conforme autoriza o § 6º, inciso II, do artigo 31 do Decreto n. 7.090/2023.

Há estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade dos recursos, tendo sido apresentada reserva de dotação da contratação, com concordância da Secretaria da Fazenda.

Há comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e a razão de escolha do contratado.

No tocante ao preço, entende-se que o valor contratado é o solicitado a título de inscrição, tendo a autoridade competente autorizado a contratação, indicando que os valores se encontram dentro dos parâmetros de mercado.

Não foi apresentada minuta de contrato, o que leva à conclusão de que será substituído por outro instrumento equivalente. Considerando a disposição do artigo 95, inciso II, da Lei n. 14.133/21, tendo em vista o caráter de entrega imediata das aquisições/inscrições, entendemos cabível a substituição.

Por fim, a necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos dos objetos. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Ainda, conforme artigo 73 da lei em questão, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Destaco, por fim, a necessidade de publicação em sítio oficial do ato que autoriza a contratação direta, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/21.

—
Rafaela Beltrame Cowacicz
Procuradora Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAELA BELTRAME COWACICZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/65E3-D095-F1A3-8160> e informe o código 65E3-D095-F1A3-8160



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65E3-D095-F1A3-8160

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA BELTRAME COWACICZ (CPF 057.XXX.XXX-73) em 30/04/2025 09:05:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/65E3-D095-F1A3-8160>



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 76/2025

Licitação nº 30/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia - SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da homologação: 02/05/2025

Fornecedor:

13510 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Inscrição curso	UNIDADE	1	R\$220,00	R\$220,00

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III, alínea f - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. Justificativa:

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, para a inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia – SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura.

A contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição para a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, desde que legalmente instituída, com notória especialização, e que detenha inquestionável reputação ético profissional, para prestação de serviço tecnicamente justificado e diretamente relacionado com suas finalidades estatutárias.

A FECAM é entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com ampla atuação na formação e qualificação de gestores públicos municipais, sendo promotora exclusiva do XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura. O evento tem como objetivo fortalecer o diálogo entre entes federativos e qualificar a gestão pública da cultura, o que se alinha diretamente às finalidades institucionais da FECAM.

Além disso, não há possibilidade de competição para a inscrição no evento, uma vez que apenas a entidade organizadora é responsável pela sua realização e gestão financeira, não sendo possível a contratação por intermédio de terceiros.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Dessa forma, o presente processo atende aos requisitos legais e técnicos para a inexigibilidade de licitação, estando pautado nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2. Dos Valores e da Escolha da Contratada:

Justifica-se a contratação da FECAM – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina para a inscrição no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, considerando que a entidade é a promotora exclusiva do evento e a única fornecedora habilitada a ofertar a inscrição, não havendo possibilidade de contratação por intermédio de outra organização.

O valor da inscrição, fixado em R\$ 220,00, mostra-se compatível com eventos de mesmo porte e natureza, tendo em vista a abrangência estadual, a qualificação dos conteúdos e a participação de representantes do Ministério da Cultura, do Governo do Estado e de municípios catarinenses. Ressalta-se que a FECAM é uma entidade sem fins lucrativos, e que o valor cobrado visa exclusivamente à cobertura dos custos operacionais e logísticos, o que afasta qualquer sobrepreço.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária, vantajosa e legítima, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e aos princípios da legalidade e economicidade, sendo o meio adequado para garantir a participação institucional no referido evento e fomentar a qualificação da gestão cultural no município.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação e **AUTORIZO**, em atendimento ao artigo 72, VIII, a contratação direta com o fornecedor e valores mencionados, em conformidade ao disposto no artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, **HOMOLOGO** o presente processo.

Pamela Pasin Dal Vesco Sonza
Secretária Municipal de Cultura

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 30/2025

Última atualização 02/05/2025

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 35001 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000082/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, SecretáriaMunicipal de Cultura de Concórdia - SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 220,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 220,00
---	---

Itens Arquivos Histórico				
Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado
1	Inscrição curso	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Exibir: 5 ▾ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▾ < >				
< Voltar				

PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00

RUA LEONEL MOSELE - 62

Concórdia 89700900

(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 1310/2025

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 02/05/2025	Contrato: /
Licitação Número/Ano: 30/2025	Data de Vencimento: 31/12/2025	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Contratação de serviços	Vcto RP:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA		Impresso Por: 10430 - TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI

Informações do Fornecedor

Razão Social: 13510 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM

CPF/CNPJ: 75.303.982/0001-90

Cidade: Florianópolis Florianópolis - SC

Insc. Est.:

Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITENCOURT, 1885 N°

Bairro: CANTO

Telefone Comercial:

Fax:

E-Mail: contabilidade@fecam.org.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 491

Órgão: 35-Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Unidade: 001-Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Ação: 2401-Manutenção das Atividades Meio - SECULT

Elemento: 3339039480000000000-Serviços de seleção e treinamento

Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos
- Prefeitura

Finalidade

inscrição da servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia - SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Memorando 5.499/2025)

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	UNID	Inscrição curso	Não		R\$ 220,0000	R\$ 220,00

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total:

R\$ 220,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: Casa da Cultura

Cond. Pgto.:

Endereço: RUA ABRAMO EBERLE, 322 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 1310/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D032-9AE1-2FA5-70F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA (CPF 043.XXX.XXX-44) em 02/05/2025 10:04:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D032-9AE1-2FA5-70F3>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:

5085/2025

Espécie:

Ordinário

Data Emissão:

02/05/2025

Referência: 491

Órgão: 35

Unidade: 001

Ação: 2401

Funcional: 0013.0122.0071

Elemento: 33390000000000000000

Subelemento: 33390394800000000000

Vínculo: 150070000001

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Manutenção das Atividades Meio - SECULT

Gestão, Manutenção e Serviços - SECULT

Aplicações diretas

Serviços de seleção e treinamento

Recursos não Vinculados de Impostos
- Prefeitura

Credor: 13510 - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM

Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITENCOURT, 1885 -

CPF/CNPJ: 75.303.982/0001-90

Cidade: Florianópolis, SC

Telefone: contabilidade@fecam.org.br

Dotação Inicial: 0,00

Suplementado: 492.209,19

Anulado (-): 0,00

Total (A): 492.209,19

Empenhado Anter.: 14.685,01

Valor deste Empenho: 220,00

Total (B): 14.905,01

Saldo (A - B): 477.304,18

Processo Licitação: 30/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Processo: 76

Data do Processo: 02/05/2025

Número do Contrato:

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 1310 - 000/2025

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	UNIDADE	Inscrição curso	220,0000	220,0000
Total:					220,00

Valor deste Empenho: 220,00

Histórico

Inscrição para a servidora Pamela Pasin Dal Vesco Sonza, Secretária Municipal de Cultura de Concórdia - SC, no XIII Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, que ocorrerá no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes - R. Assis Brasil, 20 D - Centro, Chapecó - SC, 89801-222 na data de 06/05/2025 a 08/05/2025.com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Memorando 5.499/2025)

Fica empenhada a importância de: R\$ 220,00

[DUZENTOS E VINTE REAIS]



Assinado digitalmente por:
MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC 037063/O-0
02/05/2025 14:28:03



Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da
Fazenda
02/05/2025 14:33:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:28:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p015a03a624285>

